



## **ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO DE PEDAGOGIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ**

### **CAPÍTULO I - Da denominação, Natureza, Foro e Duração:**

**Art. 1º – O CAPE**, é o CAPE dos Estudantes de Pedagogia da UEPA, denominado CAPE UEPA ou somente CAPE, é uma associação civil, autônoma, sem vínculos partidários, religiosos, sem fins lucrativos, de prazo indeterminado, com sede e foro no Centro de Ciências Sociais e Educação – CCSE, atualmente localizado na Rua do Una, nº 156, bairro do Telégrafo (UEPA, campus I), Belém/ PA, é a Entidade representativa dos/as Estudantes regularmente matriculados no Curso Regular de Pedagogia em Belém/PA, no Campus I – CCSE da UEPA.

**§ 1º – O CAPE** reconhece e legitima o Diretório Central dos Estudantes – DCE, como Entidade Máxima Representativa dos Discentes da UEPA.

**§ 2º –** As atividades do CAPE reger-se-ão pelo presente **ESTATUTO**, aprovado em Assembléia Geral, convocada especificamente para esse devido fim e devidamente assinado por todos os associados presentes na Assembléia Geral de aprovação do mesmo.

### **Art. 2º – Dos Objetivos:**

**I.** – Reconhecer, estimular e levar adiante a luta dos estudantes representados, em defesa dos interesses de todo o Corpo Discente do Curso de Pedagogia, sem qualquer distinção ou discriminação de raça, sexo, orientação sexual, religião, nacionalidade ou idade.

**II.** – Lutar e garantir a representação estudantil no Colegiado do Curso de Pedagogia e no Conselho de Centro – CONCEN, defendendo a paridade nestes órgãos, assim como a paridade em todas as instâncias deliberativas da UEPA.

**III.** – Lutar pela ampliação e democratização do acesso ao ensino público, gratuito e de qualidade, de todos os níveis, bem como pela implementação de políticas que facilitem a permanência dos estudantes nas universidades.

**IV.** – Articular com os Centros Acadêmicos de outros Cursos da UEPA e DCE, assim como outras entidades estudantis, com o objetivo de unificar a luta da Comunidade Acadêmica em defesa de melhorias do ensino, da pesquisa e da extensão da UEPA.

**V.** – Promover, organizar, incentivar e divulgar atividades de caráter científico, social, esportivo e cultural que visem o aprimoramento da formação universitária e a interação dos/as associados/as, proporcionando a participação de todos os discentes.

**VI.** – Garantir a autonomia plena do CAPE perante os demais órgãos universitários e entidades sócio políticos partidárias, visando sempre a defesa da democracia e dos interesses coletivos dos discentes do Curso de Pedagogia da UEPA.

## **CAPÍTULO II - Do patrimônio, sua constituição e utilização**

**Art. 3º – O patrimônio do CAPE será constituído por:**

1. Bens móveis ou imóveis que possua ou venha a possuir;
2. Contribuição não obrigatória de seus membros;
3. Contribuição de terceiros;
4. Subvenções, juros, correção ou dividendos resultantes das contribuições;
5. Rendimentos auferidos em promoções da entidade.

**Art. 4º – O patrimônio do CAPE será utilizado pela sua Diretoria, ficando responsável pela sua movimentação a Diretoria de Finanças, sob coordenação da Diretoria Geral, que responderão perante suas instâncias deliberativas.**

**§ 1º – Ao final de cada mandato é obrigatório a apresentação da Prestação de Contas durante o Processo de Transição, devendo ser repassado à Comissão Eleitoral e posteriormente à Nova Gestão, incluindo o saldo em caixa.**

**§ 2º – Em caso de ser constatada alguma irregularidade na gestão dos bens e das finanças, cabe à Comissão Eleitoral a elaboração de relatório para que seja divulgado aos discentes através de Assembléia Geral ou CRT – CRT, para as providências cabíveis.**

**§ 3º – A Gestão eleita e empossada não deverá ser responsabilizada por obrigações contraídas por Gestões Anteriores.**

**Parágrafo Único** – Será vetado o recebimento de qualquer valor a tipo de remuneração, gratificação, prêmio, abono por parte dos membros da Diretoria do CAPE, pelos compromissos assumidos durante a gestão.

## **CAPÍTULO III – Dos Associados**

**Art. 5º – São associados do CAPE todos os discentes regularmente matriculados no Curso Regular de Pedagogia em Belém/PA, no Campus I – CCSE da UEPA**

**Art. 6º – São Direitos dos Associados:**

**1 – Participação de forma livre e direta, pela palavra oral ou escrita, nas reuniões, comissões e instâncias deliberativas do CAPE;**

**2 – Votar e ser votado nas Assembléias e nas eleições para a Diretoria do CAPE;**

**3 – Participar, acompanhar e apreciar todas as atividades organizadas pelo CAPE;**

**4 – Reunir-se, associar-se e manifestar-se nas dependências do CAPE, bem como utilizar seu patrimônio para realizar e desenvolver qualquer atividade com finalidade e/ou natureza acadêmica que não contrarie este Estatuto;**

**5 – Ter acesso a todos os livros, registros e documentos deste CAPE, sempre sob supervisão de um membro da atual Diretoria, podendo solicitar cópias destes.**

**Art. 6º – São Deveres dos Associados:**

1 – Cumprir o estabelecido no presente Estatuto, bem como respeitar as deliberações das instâncias do CAPE;

2 – Lutar pelo fortalecimento da Entidade, zelando pelo seu patrimônio moral e material, exercendo com dedicação, responsabilidade e espírito de luta a função de que tenham sido investidos;

3 – Participar, acompanhar e apreciar todas as atividades organizadas pelo CAPE;

**PARAGRAFO ÚNICO** – Fica expressamente proibida a utilização do espaço do CAPE, bem como de seu patrimônio para fins particulares, político-partidários, religiosos e atividades sem finalidade acadêmica.

**CAPÍTULO IV – Das Instâncias Deliberativas e Organização****Art. 7º – São instâncias deliberativas do CAPE:**

1º – A Assembléia Geral;

2º – O CRT - CRT;

3º – A Diretoria do CAPE.

**SEÇÃO I – Da Assembléia Geral**

**Art. 8º** – A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação da entidade, nos termos deste Estatuto, e compõe-se de todos os associados do CAPE.

**Art. 9º** – A Assembléia Geral possui caráter extraordinário, e reunir-se-á de acordo com as exigências impostas pela conjuntura do Curso de Pedagogia da UEPA, primando pela autonomia de seus associados e do CAPE.

**Art. 10º** – A Assembléia Geral realizar-se-á:

1. Por requerimento de 50% + 1 da diretoria, devidamente registrada em ATA.
2. Por iniciativa de 10% dos associados, independente à Diretoria.

**§ 1º** – A convocação para a Assembléia Geral será feita através de edital afixado nas dependências do CAPE e da Universidade, divulgado com antecedência mínima de quarenta e oito horas (48h), informando a data, o horário, o local e a pauta a ser discutida.

**§ 2º** – Para efeito de quorum, a Assembléia Geral reunirá com a presença mínima de 10% dos associados e deliberará suas pautas sob votação aberta pela maioria simples (50% + 1) dos votos dos associados.

**§ 3º** – A Assembléia Geral poderá ser presidida e secretariada, por qualquer associado, escolhido pela maioria simples dos associados presentes, obrigando a atual Direção do CAPE respeitar as deliberações da Assembléia Geral imediatamente, fornecendo todas as informações e esclarecimentos necessários requeridos pelos associados presentes.

**Art. 11º** – Compete a Assembléia Geral:

1. Aprovar e reformular o presente Estatuto da Entidade, pelo voto aberto de 2/3 dos presentes, com quorum estabelecido no Cap. IV, Art. 10, § 2º, ficando sob responsabilidade da Diretoria todas as providências necessárias para o registro da aprovação e das reformulações, garantidas nos termos deste Estatuto no **Cap. I, Art 1º, § 2;**
2. Convocar Eleições para a Diretoria do CAPE, quando não convocada pela Gestão em Exercício, dentro do limite estabelecido neste Estatuto.
3. Aprovar e/ou alterar o Regimento Eleitoral;
4. Criar medidas de interesses dos associados;
5. Deliberar os casos omissos neste Estatuto.

## **SEÇÃO II – Do CRT - CRT**

**Art. 12º** – O CRT é a segunda instância deliberativa do CAPE, será constituído pelos representantes de turma, eleitos de cada turma;

**Art. 13º** – O CRT reunir-se-á extraordinariamente com a Diretoria do CAPE, de acordo com as necessidades e demandas impostas pela conjuntura do Curso de Pedagogia da UEPA, primando pela autonomia de seus associados e do CAPE.

**Art. 14º** – Compete ao CRT:

1. Zelar pelo Estatuto do CAPE, e deliberar sobre casos omissos, respeitando as instâncias deliberativas contidas no Cap. IV, Art. 7º;
2. Deliberar sobre o preenchimento dos cargos em vacância da Diretoria do CAPE, respeitando as instâncias deliberativas contidas no Cap. IV, Art. 7º;
3. Apreciar e acompanhar todas as atividades realizadas pela Diretoria do CAPE;

## **SEÇÃO III – Da Diretoria do CAPE**

**Art. 15º** – A Diretoria do CAPE é a instância responsável pelo encaminhamento e execução das atividades cotidianas do CAPE.

**Art. 16º** – A Diretoria do CAPE será eleita diretamente por todos os discentes regularmente matriculados no Curso Regular de Pedagogia em Belém/PA, no Campus I – CCSE da UEPA, mediante sufrágio universal e secreto.

**Art. 17º** – A Diretoria do CEPE será composta de no mínimo 10 membros, sendo distribuídos nas seguintes Diretorias:

- 1 – Diretoria Geral (02 membros);
- 2 – Diretoria Administrativa;
- 3 – Diretoria de Assuntos Externos;
- 4 – Diretoria de Comunicação;
- 5 – Diretoria de Ensino;
- 6 – Diretoria de Esporte e Cultura;
- 7 – Diretoria de Eventos;
- 8 – Diretoria de Finanças;
- 9 – Diretoria de Pesquisa e Extensão

**§ 1º** - A diretoria eleita terá mandato de um ano.

**§ 2º** - Em caso de abandono do cargo de Direção, a gestão do CAPE convocará o CRT para substituição dos cargos em vacância, a fim de não paralisar os trabalhos da entidade.

**§ 3º** - A Diretoria do CAPE reunir-se-á quinzenalmente de forma ordinária, convocada por um de seus membros, com um mínimo de 72 horas de antecedência, considerando que estas reuniões não serão realizadas nos dias sábado, domingo, feriados e período de férias.

**§ 4º** - As reuniões Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 24 horas, sem restrições de dias ou horários.

**§ 5º** - Será atribuído abandono de cargo, ao diretor/a que faltar a duas reuniões consecutivas ou quatro alternadas, sem justificativa.

**Parágrafo Único** – Só serão consideradas as justificativas informadas pelos Diretores no prazo de 24 horas para reuniões Ordinárias e até 24 horas após a realização das reuniões Extraordinárias.

**§ 6º** - Em caso do não preenchimento dos cargos em vacância, a Gestão será obrigada convocar Assembléia Geral para devidas providências.

**Art. 18º** – Compete a Diretoria do CAPE:

1. Representar seus associados em todos os órgãos da Universidade;
2. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como divulgá-lo;
3. Planejar e viabilizar a vida econômica da entidade;
4. Convocar a Assembléia Geral nos termos deste Estatuto;
5. Convocar as Eleições para a Diretoria do CAPE;
6. Convocar o CRT;
7. Garantir a representatividade discente do Curso no Colegiado e no Conselho de Centro – CONCEN;
8. Participar das reuniões dos Conselhos de Entidades de Bases – CEB's;
9. Manter contato com outros grupos e entidades do movimento estudantil organizado, de todos os níveis de ensino, dentro e fora da UEPA;

10. Deliberar sobre casos omissos ao Estatuto, respeitando as instâncias deliberativas contidas no Cap. IV, Art. 7º.

**§ 1º** - É vetado o acúmulo de cargos na Diretoria do CAPE;

**§ 2º** - Os cargos serão distribuídos de forma Majoritária à chapa vencedora da Eleição;

**Art. 19º** – São Atribuições da Diretoria Geral:

1. Representar a entidade em todos os espaços da Universidade e externamente a esta;
2. Presidir as reuniões da Diretoria do CAPE;
3. Garantir e zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;
4. Convocar e presidir as CRT's;
5. Referenciar a gestão nas metas do programa de campanha, competências das coordenadorias e projetos apresentados;
6. Preparar os certificados de participantes, palestrantes, oficineiros, atrações culturais e organizadores dos eventos realizados pela sua Diretoria;

**Art. 20º** – São Atribuições da Diretoria Administrativa:

1. Garantir a redação das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias e secretariar as mesmas;
2. Organizar os documentos e o arquivo da entidade;
3. Preparar e enviar convocatórias, comunicados, memorandos, ofícios e cartas, bem como arquivar os mesmos;
4. Representar o CAPE na ausência dos Diretores Gerais;
5. Preparar os certificados de participantes, palestrantes, oficineiros, atrações culturais e organizadores dos eventos realizados pela sua Diretoria;

**Art. 21º** – São Atribuições da Diretoria de Finanças:

1. Controlar a movimentação financeira
2. Efetuar pagamentos e recebimentos de verbas, doações, contribuições ou legados, devidamente comprovados
3. Apresentar o relatório de atividades e prestação de contas da entidade
4. Preparar os certificados de participantes, palestrantes, oficineiros, atrações culturais e organizadores dos eventos realizados pela sua Diretoria;

**Art. 22º** – São Atribuições da Diretoria de Comunicação:

1. Divulgar todas as atividades realizadas pelo CAPE através da passagem em sala e do site, Orkut, Twitter, e-mail, jornal e blog.
2. Manter todos os meios de comunicação utilizados pelo CAPE, devidamente atualizados;
3. Convocar reuniões de Diretoria, CRT e Assembléias Gerais realizadas pelo CAPE, utilizando todos os meios supracitados;
4. Viabilizar e sugerir novos meios de divulgação da entidade e suas atividades;
5. Recolher e organizar as informações necessárias para as edições do jornal do CAPE;

6. Preparar os certificados de participantes, palestrantes, oficineiros, atrações culturais e organizadores dos eventos realizados pela sua Diretoria;

**Art. 23º – São Atribuições da Diretoria de Eventos:**

1. Organizar e acompanhar todos os eventos organizados pelo CAPE;
2. Realizar o levantamento dos materiais e equipamentos necessários para a realização dos eventos;
3. Sugerir e confirmar palestrantes, oficineiros e componentes de mesas de abertura, encerramento e de discussão;
4. Organizar e agendar os espaços necessários para a realização dos eventos do CAPE;
5. Preparar os certificados de participantes, palestrantes, oficineiros, atrações culturais e organizadores dos eventos realizados pela sua Diretoria;

**Art. 24º – São Atribuições da Diretoria de Pesquisa e Extensão:**

1. Acompanhar as atividades dos Núcleos e Grupos de Pesquisa, realizando o repasse de atividades e eventos à Diretoria e à Comunidade Acadêmica;
2. Organizar e acompanhar os eventos relacionados ao Ensino, Pesquisa e Extensão, realizados pelo CAPE;
3. Fornecer o apoio à divulgação e inscrição dos eventos realizados pelos Núcleos e Grupos de Pesquisa;
4. Promover atividades e eventos que visem desenvolver a Pesquisa e a Extensão na UEPA;
5. Preparar os certificados de participantes, palestrantes, oficineiros, atrações culturais e organizadores dos eventos realizados pela sua Diretoria;

**Art. 25º – São Atribuições da Diretoria de Ensino:**

1. Fazer o acompanhamento das turmas de Pedagogia quanto à relação professor-aluno;
2. Acompanhar a manutenção dos espaços físicos da universidade, utilizados pelos acadêmicos de Pedagogia;
3. Propor eventos que beneficiem o processo ensino-aprendizagem;
4. Acompanhar possíveis substituições docentes, de forma a garantir a totalidade do quadro docente em cada turma, devendo relatar aos demais Diretores as situações extremas;
5. Manter os demais Diretores informados das problemáticas apresentadas e/ou identificadas;
6. Registrar e acompanhar as reivindicações discentes e docentes referentes à estrutura física, relação professor-aluno, espaços e materiais;
7. Preparar os certificados de participantes, palestrantes, oficineiros, atrações culturais e organizadores dos eventos realizados pela sua Diretoria;

**Art. 26º – São Atribuições da Diretoria de Esporte e Cultura:**

1. Promover eventos esportivos e culturais;
2. Promover a integração discente na Pedagogia e desta com os demais Cursos da UEPA, através de eventos e atividades culturais e/ou esportivas;

3. Divulgar eventos esportivo-culturais externos à UEPA;
4. Viabilizar a obtenção de materiais e equipamentos necessários à realização de eventos e atividades esportivo-culturais;
5. Solicitar e agendar espaços (quadras esportivas, clubes, sedes sociais), externos e/ou internos;
6. Preparar os certificados de participantes, palestrantes, oficineiros, atrações culturais e organizadores dos eventos realizados pela sua Diretoria;

**Art. 27º** – São Atribuições da Diretoria de Assuntos Externos:

1. Divulgar eventos e atividades externos à UEPA, de interesse da comunidade acadêmica;
2. Manter o contato com entidades representativas, grupos sociais e outras universidades/faculdades, de forma a promover a integração entre estes, prezando sempre os interesses da comunidade acadêmica;
3. Promover a integração e o contato do CAPE e os Diretórios Acadêmicos do interior do Estado do Pará;
4. Representar, na impossibilidade dos Diretores Gerais, o CAPE em eventos externos à UEPA;
5. Propor e organizar eventos e atividades de integração e discussão dos assuntos sociais e acadêmicos, de interesse da comunidade acadêmica;
6. Preparar os certificados de participantes, palestrantes, oficineiros, atrações culturais e organizadores dos eventos realizados pela sua Diretoria;

## **CAPÍTULO V – Das Eleições para a Diretoria do CAPE**

**Art. 29º** – As eleições serão convocadas pela Gestão do CAPE, com prazo mínimo vinte dias antes do término da gestão em vigor e no máximo dez dias antes do término da Gestão em vigor, por meio do CRT – CRT, onde será eleita a Comissão Eleitoral.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Comissão Eleitoral responderá pelo CAPE durante todo processo eleitoral até a posse da nova gestão, sendo obrigado à gestão anterior o repasse de todos os documentos, chaves, carimbos, materiais administrativos, mobiliário, finanças e etc. à Comissão Eleitoral.

**Art. 30º** – A Comissão Eleitoral será composta por 3 membros, sendo um representante de cada turno (manhã, tarde e noite), regularmente matriculados no curso de Pedagogia, em Belém/PA, da UEPA, Campus I – CCSE.

**Art. 31º** – Compete à Comissão Eleitoral a elaboração do Regimento Eleitoral, ficando responsável por garantir a lisura e democracia do pleito, bem como o acompanhamento de todo o processo.

**§ 1º** - Todas as deliberações da Comissão Eleitoral devem ser amplamente divulgadas e assinadas por no mínimo dois de seus membros.

**Art. 32º** - O Regimento Eleitoral deverá conter as normas que obedeçam ao presente Estatuto e regulamentem:

a) A composição, funcionamento e competências da Comissão Eleitoral

- b) Os requisitos para a inscrição das chapas
- c) O funcionamento da campanha eleitoral
- d) Os procedimentos de votação, fiscalização e apuração das eleições
- e) As possibilidades e a forma de apresentação e avaliação de recursos
- f) As penalidades para infrações às normas eleitorais.

**Art. 33º** – O Período Eleitoral será de no mínimo 30 dias após a convocação das eleições, com o prazo máximo para inscrições de chapas de 15 dias, dando amplo direito de divulgação das propostas e componentes de todas as chapas inscritas.

**§ 1º** - A Comissão Eleitoral fica obrigada a realização de um debate entre as chapas inscritas, que deverá ocorrer no prazo máximo de 5 dias antes do pleito, com no mínimo duas chapas participantes.

**§ 2º** - Em caso de não comparecimento ou abandono do local do debate por uma das chapas inscritas, a chapa que permanecer realizará defesa de suas propostas dentro do regimento eleitoral e regras estabelecidas para o debate.

**Art. 34º** – Terão direito a voto todos os alunos regularmente matriculados no Curso de Pedagogia em Belém/PA, no Campus I – CCSE da UEPA, mediante apresentação de documento oficial original com foto.

**Art. 35º** – A sala de votação será escolhida pela Comissão Eleitoral, devendo ser amplamente divulgada e de fácil acesso à todos os alunos do curso de Pedagogia.

**Art. 36º** – A Comissão Eleitoral irá definir dois mesários, alunos do CCSE que não sejam do curso de Pedagogia, para a composição da mesa.

**Art. 37º** – A apuração dos votos ocorrerá imediatamente ao fim do prazo para a votação, sendo imediata a homologação do resultado do pleito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A mesa apuradora será composta pela Comissão Eleitoral, por 1 mesário e um Fiscal representante de cada chapa.

**Art. 38º** - A posse da gestão eleita ocorrerá 05 dias após a homologação do resultado do pleito, em reunião aberta, presidida pela Comissão Eleitoral, devidamente registrado em ATA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Comissão Eleitoral irá repassar à Gestão eleita todos os documentos, chaves, carimbos, materiais administrativos, mobiliário, finanças e etc. no ato da posse, devidamente registrado em ATA.

## **CAPÍTULO VI – Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 39º** – Os membros e diretores do CAPE não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo CAPE.

**Art. 40º** – Os casos omissos do presente estatuto serão decididos por ordem hierárquica pelo Assembléia Geral, CRT e Diretoria do CAPE.

**Art. 41º** – Este estatuto só poderá ser modificado, no todo ou em parte, pela Assembléia Geral, conforme disposto no ***Cap. IV, Seção I, Art.11, Item 1.*** do presente Estatuto

**Art. 42º** – O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, ficando obrigado seu registro oficial conforme disposto no ***Cap. I, Art. 1º. §2º.***